



5b

Folha n.º 13 do proc.
n.º PL 1207 do 19 95
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1764/1996;

17 de agosto de 1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1207/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa estabelecer que o transporte de garrafas, vazias ou não, somente poderão ocorrer em caminhões com carroceria fechada "tipo baú", que impeça sua queda do veículo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. do processo, apresentou substitutivo estabelecendo que o transporte comercial a granel de garrafas somente poderá ser efetuado em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda de vasilhames do veículo, permitindo um leque maior de opções além do "tipo baú".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]